



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I Série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Abril 2012, foi atribuída a favor de Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4263L, válida até 11 de Abril de 2017, para cobre, ferro, metais básicos, metais preciosos, ouro, tantalite, terras raras e minerais associados, no distrito de Mocuba, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 57' 00.00''	37° 09' 15.00''
2	16° 57' 00.00''	37° 23' 00.00''
3	16° 59' 45.00''	37° 23' 00.00''
4	16° 59' 45.00''	37° 32' 00.00''

Maputo, aos 19 de Abril de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I Série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 16 de Abril de 2012, foi atribuída a Empresa, GK Ancuabe Graphite Mine, S.A., Concessão Mineira n.º 4C, válida até 5 de Agosto de 2013, para Grafite, no distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	12° 56' 00.00''	39° 59' 15.00''
2	12° 59' 00.00''	40° 03' 15.00''
3	13° 01' 00.00''	40° 03' 14.00''
4	13° 01' 30.00''	39° 59' 15.00''

Maputo, aos 19 de Abril de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I Série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Abril de 2012, foi atribuída a favor de Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4602L, válida até 23 de Abril de 2017 para Metais Básicos, Metais Preciosos, Minerais Associados, Tantalite, Terras Raras, no distrito de Ile, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 29' 00.00''	37° 35' 00.00''
2	16° 29' 00.00''	37° 50' 00.00''
3	16° 34' 00.00''	37° 50' 00.00''
4	16° 34' 30.00''	37° 35' 00.00''

Maputo, aos 19 de Abril de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Assembleia Municipal da Cidade de Lichinga

Resolução n.º 36/AMCL/SO

De 11 de Janeiro

Reunida na sua XV Sessão Ordinária nos dias 10 e 11 de Janeiro de 2012, a Assembleia Municipal da Cidade de Lichinga, apreciou e debateu a proposta do Estatuto de Criação de Empresa de Transportes Público Urbano no Município de Lichinga.

Feito o debate, a Assembleia Municipal congratula o Conselho Municipal da Cidade de Lichinga pela boa iniciativa a ser implementada nesta urbe, uma vez que, com o funcionamento desta empresa, vai garantir:

- Melhorar as condições de transporte de pessoas e bens no município;
- O transporte de passageiros, dentro e/ou fora da cidade;
- A realização de outras actividades afins.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3, alínea i) do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2, do artigo 38, da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, a Assembleia Municipal delibera:

É aprovado o Estatuto da Empresa de Transportes Público Urbano no Município de Lichinga (TPL) parte integrante desta Resolução.

Lichinga, 11 de Janeiro de 2012. — O Presidente, *Julião Francisco Adamo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Estatuto da Empresa de Transportes Público de Lichinga

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Empresa adopta o nome de Transportes Públicos de Lichinga – TPL, e é parte integrante do Município de Lichinga.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na cidade de Lichinga, podendo por deliberação do Município de Lichinga, criar sucursais em qualquer ponto da Província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A empresa tem por objectivo:

- a) Transportar passageiros;
- b) Alugar viaturas para o transporte de passageiros;
- c) Reparar viaturas;
- d) Realizar actividades afins.

ARTIGO QUINTO

Capital inicial

O capital inicial integralmente realizado em dinheiro é pertença do Conselho Municipal da Cidade de Lichinga.

ARTIGO SEXTO

(Início de actividades)

Um) A empresa inicia as suas actividades com dois autocarros, cuja manutenção e abastecimento em combustíveis e seus derivados é da responsabilidade do Conselho Municipal da Cidade de Lichinga, durante seis meses.

Dois) Durante este período, a empresa pode celebrar contratos de mútuo com instituições bancárias, para fazer face as suas despesas, devendo o montante ser aprovado pela Assembleia Municipal de Lichinga.

ARTIGO SÉTIMO

(Subordinação)

A empresa subordina-se à vercação para a área de transportes e comunicações.

ARTIGO OITAVO

(Quadro de pessoal)

O Quadro de pessoal da empresa é composto por:

- a) Um director;
- b) Um chefe dos serviços administrativos;
- c) Um mecânico;
- d) Um ajudante-mecânico;
- e) Três motoristas;
- f) Três cobradores.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao director da empresa representá-la em juízo e fora dele.

Dois) Compete ao chefe dos serviços administrativos, coordenar actos inerentes à secretaria, recursos humanos e património e financeiro.

Três) Compete ao mecânico, proceder à reparação de autocarros da empresa, bem como dos de outros proprietários, com o conhecimento do director da empresa.

Quatro) Compete ao ajudante-mecânico, trabalhar em coordenação com o mecânico

Cinco) Compete aos motoristas conduzir autocarros da empresa, em regime de exclusividade.

Seis) Compete aos cobradores colectar os valores durante as viagens dos passageiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação)

Um) O director da empresa é nomeado pelo Presidente do Município de Lichinga, podendo ser ou não do quadro de pessoal da autarquia.

Dois) O chefe dos serviços administrativos é seleccionado através de um concurso público, podendo ser ou não do quadro de pessoal da autarquia.

Três) Outro pessoal é seleccionados através de um concurso público.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Trabalhadores da empresa)

Um) Os trabalhadores da empresa são contratados, não devendo ser enquadrados no seu quadro de pessoal, nos primeiros dois anos da sua existência.

Dois) Depois do período referido no número anterior, a empresa poderá celebrar vínculos contratuais por tempo indeterminado, dependendo da sua rentabilidade.

Três) A contratação dos trabalhadores será antecedida de um concurso público, com estrita observância da legislação laboral em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vencimentos)

Um) Durante o período referido no artigo anterior, os vencimentos dos trabalhadores da empresa sairão das receitas providas do transporte de passageiros, respeitando-se escrupulosamente, o salário mínimo nacional.

Dois) A tabela salarial dos trabalhadores da empresa é aprovada pelo Conselho Municipal de Lichinga.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros da empresa)

Um) Todos os lucros da empresa deverão ser do conhecimento dos membros da Assembleia Municipal.

Dois) Durante o período de dois anos, os lucros serão destinados ao aumento da frota de autocarros, sua manutenção, e pagamento de salários dos trabalhadores da empresa.

Três) Dez por cento da receita anual, deve ser canalizada aos cofres do Município de Lichinga.

Quatro) Depois do referido período, a Assembleia Municipal, poderá deliberar sobre a continuidade ou não, dos destinos dos lucros da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas)

Trimestralmente, a direcção da empresa, deve apresentar uma informação pormenorizada sobre as actividades realizadas, ao Município de Lichinga.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, após a sua aprovação, pela Assembleia Municipal.

O Presidente da Assembleia Municipal de Lichinga, *Julião Francisco Adamo*.

O Presidente do Município de Lichinga, *Augusto Luís Bonomar Assique*.

Millenium Exports and Imports

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100299828, uma sociedade denominada Millenium Exports and Imports, entre:

Kunthu Kumar Mehta, casado com Seema Mehta sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente na Índia, representado neste acto por Sohanlal Mangilal Gundecha, casado, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º K1938772, de treze de Março de dois mil e doze, emitido na Índia, com poderes para o acto, conforme a procuração, que vai em anexo: e

Yogendra Kumar Singh, casado com Shail Bala Singh sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente nesta cidade, portador do Dire n.º 11IN00018212 S, de cinco de Maio de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Millenium Exports and Imports e tem a sua sede instalada em Maputo, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidade públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício das actividades de exportação e importação de recursos minerais, tais como metais e pedras preciosos e semipreciosos e outros associados bem como prospecção, extracção, exploração, comercialização (compra e venda interna e externa), incluindo rochas ornamentais, lapidação, fundição, transformação, importação e exportação dos respectivos equipamentos a fins, prestação de serviços, marketing, assistência técnica, formação profissional e monitoragem dos cursos, comissões, consignações, representações, comércio triangular e todos os aspectos ligados ao desenvolvimento rural no sentido de alívio à pobreza, bem estar social, ambiental e económica.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio interno e externo de todos insumos e produtos ligado a agricultura, irrigação, pecuária, florestas, fauna bravia e ramo industrial na óptica de cadeia de valor acrescentado através de pequenas, médias e grande indústrias conexas ou subsidiárias, incluindo é exercício das actividades de exportação e importação de recursos naturais, agro-comodidades, etc., de venda a grosso e a retalho, podendo ainda participar no capital das outras sociedade.

Três) Dedicar-se-á ainda no desenvolvimento de infraestruturas sociais, ambientais e económicas, construção civil, pontes e barragens, estradas, transportes, comunicações bem como promoção de projectos social, ambiental e económica do impacto local e de desenvolvimento rural integrado e sustentável no âmbito de programas de alívio à pobreza.

Quatro) A gerência da sociedade fica ao cargo de todos os sócios, nomeados em assembleia geral, ou pelos seus procuradores devidamente credenciados.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de noventa mil meticais a pertencer ao sócio Mehta Kunthu Kumar e a outra segunda quota no valor de dez mil meticais a pertencer ao sócio Yogendra Kumar Singh, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo décimo primeiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispo de mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral e/ou bastando assinatura de qualquer sócio, legalmente representado, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir à pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

PROTECTOR – Serviços de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100298848, uma sociedade denominada PROTECTOR – Serviços de Segurança, Limitada, entre:

Júlio António Meneses, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101857629S, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil doze e válido até seis de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga em nome próprio;

Bertino David Alberto, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100382511J, emitido pelo, aos onze de Agosto de dois mil e dez e válido até onze de Agosto de dois mil e quinze, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga em nome próprio.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PROTECTOR – Serviços de Segurança, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, número mil duzentos setenta e nove, résdochão, no Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Protecção e segurança de pessoas, bens e serviços;
- b) Segurança de objectivos económicos, sociais e culturais, por meio de guarnição, guarda, patrulha e sistemas electrónicos de segurança;
- c) Elaboração de estudos de segurança;
- d) Instalação e manutenção de material e equipamento de segurança;
- e) Comercialização de equipamentos e outros bens destinados à segurança privada;
- f) A prestação de serviços de protecção e segurança, guarda, patrulha nas instalações, prestação de serviços de monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- g) Criação formação e utilização de canídeos para protecção e segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de cinco mil meticais, já integralmente realizado e correspondente à soma de duas quotas, assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Júlio António Meneses;
- b) Outra quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Bertino Alberto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à Administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Desde já é designado administrador o senhor Júlio António Menezes.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do administrador)

Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente;
- b) Praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, e que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral;
- c) Pode constituir mandatários, delegando-lhe todos ou alguns poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do administrador e do outro sócio;
- b) Pela simples assinatura do mandatário em cumprimento e na medida do mandato.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moz Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100285525, uma sociedade denominada Moz Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: ALV Serviços – Sociedade Unipessoal Lda, representada neste acto pelo Senhor Sulemane Nasser Gulamo Malache Seleja, casado, natural da Cidade de Tete, residente na Rua da Resistência número quatrocentos e oito, segundo andar, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991984C, emitido no dia um de Abril de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Iquebal Abdul Karim, casado, natural de Mocuba, residente na Rua Jerónimo Osório, casa n.º oitenta e seis, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292385N, emitido no dia um de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: Zuneid Iquebal Abdul Karim, Solteira natural de Mocuba, residente na Rua Jerónimo Osório, casa número oitenta e seis, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100951852N, emitido no dia vinte e três de Março de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de import & export, consultoria, criação e gestão de projectos de investimentos, comércio geral, transporte e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sulemane Nasser Gulamo Malache Seleja;
- b) Outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente a Iquebal Abdul Karime;
- c) Outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente a Zunid Iquebal Abdul Karime.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da quota por eles detida.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de *telex*, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um gerente a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O gerente pode fazer-se representar no exercício das suas funções por mandatário a quem seja conferidos os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do gerente, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, com vista a integração de até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempos em tempos.

Três) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições Finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Eduardu's Arquitectura e Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100292289, uma sociedade denominada Eduardu's Arquitectura e Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial:

Eduardo Ivo Jona, cidadão moçambicano, natural da Cidade de Maputo, nascido aos quatorze de Outubro de mil novecentos

e setenta e três, filho de Julião Jona e de Antónia Francisco, no estado civil de casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100030930J, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua número mil quatrocentos e dezoito, Bloco barra três, número um, rés-do-chão,

Campus Universitário da Universidade Eduardo Mondlane.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Eduardu's Arquitectura e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes preceitos legais em vigor na República de Moçambique e pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Eduardu's Arquitectura e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, contando-se do início da actividade a partir da escritura, e, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, Prédio número quatrocentos oitenta e cinco, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sede ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração projectos de arquitectura e planeamento físico para obras de construção civil públicas e privadas;

- b) Fiscalização de obras de construção civil públicas e privadas;
- c) Comércio electrónico;
- d) Comercialização de outros bens que a assembleia geral deliberar e que a lei não proíba;
- e) O exercício de outras actividades, subsidiárias e/ou complementares do seu objecto principal, de acordo com a deliberação dos sócios e que não seja proibida nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, è de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota, assim distribuída: Eduardo Ivo Jona, cidadão moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100030930J, residente na Cidade de Maputo, Rua número mil quatrocentos e dezoito, Bloco barra três, número um, rés-do-chão, Campus Universitário da Universidade Eduardo Mondlane.

Dois) Esta quota è detida integral e exclusivamente pelo sócio único à cima identificado, correspondene a cem por cento da quota do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e suprimentos)

Um) A sociedade pode deliberar sobre o aumento do capital social.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de sócios)

A sociedade poderá admitir novos sócios sempre que achar necessário, acarretando a necessária alteração do presente estatuto e do contrato de sociedade, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão, cessão e transmissão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas è livre entre o sócio.

Dois) Terá direito de preferência na aquisição da quota, primeiro o sócio e depois a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) No caso do arrolamento, arresto ou a execução determinada por um tribunal, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos a amortização será efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos três meses do ano civil, para a aprovação do balanço de contas do exercício do ano anterior e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pela gerência, com antecedência mínima de quinze dias e será convocada por carta, fax ou e-mail; aquele prazo poderá ser reduzido para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada de ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade è exercida pelo sócio Eduardo Ivo Jona.

Dois) O administrador e gestor da sociedade anteriormente mencionado está dispensado de prestação de caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a

realização do objecto social, bem como a gestão corrente dos negócios e contratos da sociedade e que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros constituir mandatários nos termos e para os efeitos que a lei autoriza.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, Eduardo Ivo Jona, podendo delegar esta competência a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios na proporção directa das suas quotas, salvo se a assembleia geral determinar por maioria de forma diferente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente interpretação de artigos destes estatutos.

Maputo, oito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bouliwel Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10041707, uma sociedade denominada Bouliwel Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ibrahima Kalil Diallo, casado, em regime de comunhão geral de bens com senhora Kadiatou Sow, natural de Guiné, de nacionalidade guinesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07631399, de treze de Junho de dois mil e dois, emitido na República de Moçambique;

Segundo: Abdoulaye Sow, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Fatoumata Binta Diallo, natural de Guiné, de nacionalidade Guinesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07913199, de dezasseis de Outubro de dois mil e três, emitido na República de Moçambique;

Terceiro: Abdoul Sow, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Oury Kenda Sow, natural de Guiné, de nacionalidade guinesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 08076399, de vinte dois de Julho de dois mil e quatro, emitido na República de Moçambique;

Quarto: Mamadou Lamarana Sow, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Mariama Ciré Ly, natural de Guiné, de nacionalidade guinesa e residente nesta Cidade, portador do DIRE n.º 08197299, de dez de Janeiro de dois mil e cinco, emitido na República de Moçambique;

Quinto: Alpha Oumar Diallo, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Mariama Diallo, natural de Guiné, de nacionalidade guinesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º R0113505, de dois de Janeiro de dois mil e ste, emitido na República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bouliwel Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, sendo uma no valor de sessente mil meticais, subscrita pelo sócio Ibrahima Kalil Diallo, e quatro quotas iguais no valor de dez mil meticais, cada uma, subscrita pelos sócios: Abdoulaye Sow, Abdoul Sow, Mamadou Lamarana Sow e Alpha Oumar Diallo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, aos oito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sabi Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295776 uma sociedade denominada Sabi Eléctrica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Horácio Bive Domingos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e setenta e oito natural de Mocuba, residente na Cidade da Matola, Bairro Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134064M, emitido aos um de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo;
Prosperino Bernardo Saidane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido ao

Vinte e Cinco de Maio de Mil Novecentos e Oitenta, natural de Inhassunge, residente na Cidade da Matola, Bairro do Infulene, Rua das Quintas, quarteirão dois, casa número sessenta e cinco Y, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006383S, emitido aos 11/03/2010, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e constituição

A Sabi Eléctrica Limitada ou abreviadamente Sabi Eléctrica, Limitada, é uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidades limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Sabi Eléctrica, Limitada tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro do Infulene, Rua das Quintas, quarteirão dois, casa número sessenta e cinco Y, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura legal.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A sociedade tem como objectivos a consultoria, concepção, elaboração, instalação, manutenção e fiscalização de projectos nas seguintes áreas de engenharia:

- a) Electricidade;
- b) Climatização;
- c) Segurança electrónica;
- d) Comunicação;
- e) E ainda como actividades complementares as seguintes:
 - i) Cursos de formação;
 - ii) Importação e exportação;
 - iii) Representação de marcas;
 - iv) Execução de outras actividades desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas cotas, de igual valor, sendo dez mil meticais,

do sócio Horácio Bive Domingos e outros dez mil meticais do sócio Prosperino Bernardo Saidane.

Dois) O capital social poderá ser ampliado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral, que definirá as respectivas formas e condições.

ARTIGO SEXTO

Cessação

Um) A cessão total ou parcial de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a divisão dependem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade ficam reservados o direito de preferência no caso da cessação de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeir

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam eleitos administradores com dispensa de caução e com remuneração.

ARTIGO NONO

Competências

Podem os administradores nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

Interdições

Em caso algum os administradores, gerentes ou representantes da sociedade serão obrigados a actos, contratos ou documentos estranhos à sociedade nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças nem conferir a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias

Um) As assembleias gerais quando a elas houver lugar deverão ser convocadas com aviso escrito e só a confirmação da recepção do aviso poderá validar a sua realização.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;

Três) O sócio podem fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos

sócios, mediante delegação de poderes para o efeito sendo por via de carta, telefax, ou correio electrónico.

Quatro) Qualquer deliberação da assembleia geral só será válida se for aprovada pela maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço de contas

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro submetido à apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária, que se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e para deliberar sobre quaisquer assunto para a qual tenha sido convocada;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Na mesma proporção, serão deduzidos pelo menos vinte por cento dos lucros para o fundo de reserva legal.

Três) Também serão deduzidos na mesma proporção das suas cotas prejuízos que resultem do balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Para todos os casos de omissões, regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

E, estando assim justos assinam este instrumento societário em três cópias, de igual forma e teor e como o mesmo efeito.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fica sem efeito a publicação inserta no *Boletim da República* n.º 22, 2.º Suplemento, 3.ª série de 1 de Junho, último)

Getro Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100258226, uma sociedade denominada Getro Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

José Alberto Cumaio, solteiro natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine, quarteirão quarenta e seis, casa número quarenta e cinco, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110254023 G, emitido no dia sete de janeiro de dois mil e nove, em Maputo;

Alberto Cumaio Junior, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Aeroporto A, quarteirão trinta, casa número dezoito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110957829 X, emitido no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e sete, em Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Getro Empreendimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Chamanculo, na Rua Fernando Homem, quarteirão cinco, casa número cinco, podendo ter sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura pública.

Quatro) A sociedade tem por objectivo construção civil e obras públicas.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, desde que autorizadas por quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEGUNDO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valor igual, sendo catorze mil meticais, setenta por cento, pertencente ao sócio José Alberto Cumaio, e seis mil meticais, trinta por cento, pertencente ao sócio Alberto Cumaio Junior.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer da sociedade os suprimentos de que esta merecer, conforme for deliberado pelos mesmos;

Três) Caso a sociedade nao exercer tal direito este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O preço de cada quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Cessão de quotas

A cessão de quotas ou parcialmente é livre entre os sócios, e, em qualquer cessao será dada preferência aos sócios, ficando estabelecido o direito de licitação na proporção de suas quotas, porém, a cessao de quotas a pessoas estranhas á sociedade depende do consentimento dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Nao é permitido a nenhum dos sócios constituir uma outra sociedade de igual

actividade por forma a fazer concorrência e, nem tao pouco associar-se a uma sociedade do mesmo ramo, sob pena de exclusão da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Gestão da sociedade

Um) A sociedade será gerida colegialmente pelos sócios fundadores, designando-se, desde já, o sócio José Alberto Cumaio, presidente do conselho de gerência, ao qual é confiada a gestão diária dos negócios da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma nos seus actos e contratos docias, com dispensa de caução.

Dois) A remuneração dos membros gestores da sociedade, será fixada pela assembleia geral.

Três) O conselho de gerência reunir-se-á de três meses, ordinariamente e sempre que as circunstâncias assim o exijam, extraordinariamente sob convocação do seu Presidente sem quaisquer formalidades.

Quatro) A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios nos termos do paragrafo um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quota, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito especializados.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos serao mantidos pelos seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota de mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, em cada exercício, depois de deduzida a percentagem indicada para a constituição da reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei, distribuindo-se o seu património pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelos sócios e, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Medifarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e uma, do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde a sócia Brithol Michcoma Mocambique, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais ao sócio Domingos da Cruz Gomes e apartou-se da sociedade e nada mais dela tem a haver.

Que, em consequência da operada cessão de quota e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Domingos da Cruz Gomes e representativa de cem por cento de capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.



Parque Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100300362, uma sociedade denominada Parque Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Manuel Lima Ribeiro, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100148069I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a treze de Abril de dois mil e dez.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade Parque Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma

sociedade constituída por tempo indeterminado, que tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Rua Paulino Santos Gil, número cinquenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por simples deliberação da direcção abrir ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobiliária e outros activos;
- b) Gestão de participações societárias;
- c) Prestação de serviços;
- d) Assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades ainda que tenham como objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a única quota a favor do senhor Victor Manuel Lima Ribeiro.

ARTIGO QUARTO

Direcção

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de Victor Manuel Lima Ribeiro.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Capital – Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100300354, uma sociedade denominada Capital – Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, Limitada. Victor Manuel Lima Ribeiro, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100148069I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a treze de Abril de dois mil e dez,

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade Capital – Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por tempo indeterminado, que tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Leonor Sepúlveda, n.º 18, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por simples deliberação da direcção abrir ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobiliária e outros activos;
- b) Gestão de participações societárias;
- c) Prestação de serviços;
- d) Assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades ainda que tenham como objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a única quota a favor do senhor Victor Manuel Lima Ribeiro.

ARTIGO QUARTO

Direcção

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de Victor Manuel Lima Ribeiro.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.

FNG Desminagem Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100251922, uma sociedade FNG Desminagem Serviços, Limitada, entre:

Nicolau Dique Savangane, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, bairro da Maxaquene D, titular do Passaporte n.º AC015606, emitido a vinte e sete de Abril de dois mil e sete, em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração;

Guidione Lopes Simango, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, no Bairro da Inhagóia, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010114785M, emitido a vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente constitui uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de FNG Desminagem Serviços, Limitada, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, dentro e fora do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A FNG Desminagem Serviços, Limitada, tem como objecto o controle de qualidade de desminagem e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro e se encontra representada por duas quotas iguais de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Nicolau Dique Savangane, e outra ao sócio Guidione Lopes Simango, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado sempre que o sócio o desejar e obter a respectiva autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passiva serão exercidas pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa à caução, sendo necessária a assinatura dos dois para obrigar a validade da sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro. Poderá ser nomeado um gerente mediante uma procuração, acta de deliberação ou qualquer outro meio ou forma

legal que obrigue a sociedade nos seus actos desde que dentro das actividades e âmbitos da mesma, sendo que os actos contrários a mesma será da responsabilidade do gerente nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade por convocação de qualquer um dos sócios, reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, podendo ser extraordinária, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cedência de quotas, parcial ou total, podem ser feita pelos sócios a qualquer interessado, por meio de acta da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Anualmente será dado como balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções julgados necessários.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Jan Mish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo Carlos Alexandre Sidónio Velez, Licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e Conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: André Gustav Griebenow, casado sob regime de comunhão de bens com a senhora Hester Jacoba Magrietta Griebenow, natural e residente na África de Sul, titular do Passaporte n.º 5303035022089 de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze que outorga neste acto por si e em representação do senhor Johannes Hugo Engelbrecht, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul, com poderes suficientes par o acto o que certifico com documento particular escrito em língua inglesa e devidamente

traduzido para língua portuguesa, observando desta forma todas as formalidades legais previstas no artigo cento setenta e sete do Código do Notariado e número um do artigo trezentos sessenta e cinco do Código Civil que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e parte integrante deste processo.

Segundo: Gavin Trevor Lourens, solteiro maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º A00209535 de vinte de Junho de dois mil e nove emitido pelas Autoridades Sul-Africanas que outorga neste acto na qualidade sócio gerente da sociedade Vida da Praia, Limitada, com poderes suficientes para este acto.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados e a suficiência de poderes dos mesmo.

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Jan Mish, limitada, com sede social na cidade de Maputo, constituída por escritura de nove de Julho de dois mil onze lavrada a folhas vinte e sete a vinte e nove do livro de notas para escrituras numero setecentos noventa e dois, do livro de notas número cento e noventa dois do Primeiro Cartório Notarial de Maputo com capital social de vinte mil meticais.

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao socio Johannes Hugo Engelbrecht;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao socio Andre Gustav Griebenow.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de dezoito de Janeiro de dois mil e doze, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo o sócio André Gustav Griebenow, cede parcialmente a quota que possui na sociedade no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais correspondente a doze por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações a favor da sociedade Vida da Praia, Limitada, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, distribuída pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente

a cinquenta por centodo capital social pertencente ao socio Johannes Hugo Engelbrecht;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais correspondente a vinte e seis por centos do capital social pertencente ao socio André Gustav Griebenow.
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais correspondente a doze por cento do capital social pertencente a sociedade Vida da Praia, Limitada.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, vinte e seis de Janeiro de dois

Ajuda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Gavin Trevor Lourens, solteiro maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º A00209535 de vinte de Junho de dois mil e nove emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Segundo: Herman Frans Irving, solteiro maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º 468214157 de vinte e oito de Maio de dois mil e sete emitido pelas Autoridades Sul Africanas, que outorga neste acto e em representação do senhor Craig Johan Smit, solteiro, maior, natural e residente na Africa de Sul, portador do passaporte n.º 433017408 de vinte e um de Abril de dois mil e dez, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, com poderes suficientes par o acto o que certifico com documento particular escrito em língua inglesa e devidamente traduzido para língua portuguesa, observando desta forma todas as formalidades legais previstas no artigo cento setenta e sete do Código do Notariado e número um do artigo trezentos sessenta e cinco do Código Civil que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e parte integrante deste processo.

Terceiro: Herman Frans Irving, solteiro maior, natural e residente na Africa de Sul portador do Passaporte n.º 468214157 de vinte e oito de Maio de dois mil e sete emitido pelas Autoridades Sul Africanas que outorga por si e em representação da sociedade Ajuda,

Limitada, constituída por escritura de dois de Outubro de dois mil e três lavrada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero sessenta e um B da Conservatória da Matola.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados e a suficiência de poderes do Segundo outorgante.

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante e o representado do segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Estrela-Estrela, Limitada, com sede social em Linga-Linga Distrito de Morrumbene, constituída por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil onze do livro de notas para escrituras diversas numero cento e noventa, desta Conservatória com capital social de vinte mil meticais.

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao socio Gavin Trevor Lourens;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco do capital social pertencente ao socio Craig Johan Smit.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de dezoito de Janeiro de dois mil e doze, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo o sócio Craig Johan Smit, cede na totalidade a quota que possui na sociedade no valor nominal de cinco mil correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, apartando-se da mesma com todos os direitos e obrigações a favor da Sociedade Ajuda, Limitada alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuída pelos sócios seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao socio Gavin Trevor Lourens;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sociedade Ajuda, Limitada.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Wanana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e doze, lavrada as folhas cento e trinta a cento e trinta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e dois desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 e Conservador em pleno exercício de funções Notariais, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade Wanana, Limitada, que se reger-se-à pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Wanana, limitada, com sede na praia do Tofo, cidade de Inhambane, podendo sempre que julgar conveniente criar delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decide.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data de escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

- a) O exercício de actividade de ensino;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Suzanne Marian Bedwell, com uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Lauren Hosie, com uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Alberto Morgado Lambo Madaucane, com uma quota no valor nominal de seis mil oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada por outro qualquer meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Lauren Hosie e sua representação em juízo e fora deles, o qual é imediatamente nomeado com dispensa de caução.

Dois) Em caso de ausência deles poderá delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da administradora e representante da sociedade, na ausência dela um os outros podem assinar e movimentar a conta, não se obrigando a assinatura de todos bastando duas para movimentar a conta, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano se serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Oa lucros da sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, dezassete de Maio de dois mil e doze.

Jan Mish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo Carlos Alexandre Sidónio Velez, Licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e notariado N1 e Conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: André Gustav Griebenow, casado sob regime de comunhão de bens com a senhora Hester Jacoba Magrietta Griebenow, natural e residente na África de Sul, titular do Passaporte n.º 5303035022089 de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze que outorga neste acto por si e em representação do senhor Johannes Hugo Engelbrecht, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul, com poderes suficientes para o acto o que certifico com documento particular escrito em língua inglesa e devidamente traduzido para língua portuguesa, observando desta forma todas as formalidades legais previstas no artigo cento setenta e sete do

Código do Notariado e número um do artigo trezentos sessenta e cinco do Código Civil que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e parte integrante deste processo.

Segundo: Gavin Trevor Lourens, solteiro maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º A00209535 de vinte de Junho de dois mil e nove emitido pelas Autoridades Sul-Africanas que outorga neste acto na qualidade sócio gerente da sociedade Vida da Praia, Limitada, com poderes suficientes para este acto.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados e a suficiência de poderes dos mesmo.

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Jan Mish, limitada, com sede social na cidade de Maputo, constituída por escritura de nove de Julho de dois mil onze lavrada a folhas vinte e sete a vinte e nove do livro de notas para escrituras numero setecentos noventa e dois, do livro de notas número cento e noventa dois do Primeiro Cartório Notarial de Maputo com capital social de vinte mil meticais.

E pela presente escritura o sócio André Gustav Griebenow, detentor de cinquenta por cento do capital social, sede doze por cento do capital para a Praia Bonita, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada pela lei moçambicana, representada neste acto pelo sócio gerente Gavin Trevor Lourens, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00209535, de vinte de Junho de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Johannes Hugo Engelbrecht;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e oito e oito por centos do capital social pertencente ao sócio André Gustav Griebenow;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais correspondente a doze

por cento do capital social pertencente a sociedade Praia Bonita, Limitada.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

O Ajudante, *Ilegível*.

Moz Protec Sure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e doze, lavrada as folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e dois desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do Conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Robert Doen Klyenhans, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Karen Klyenhans, natural na África de Sul e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 457160649 de treze de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

Segundo: John Tiaan Jacobs, solteiro, maior, natural de África de Sul, residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 481256927 de vinte de Outubro de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

Terceiro: Eduardo Manuel António, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080000377Y, de dezassies de Janeiro de dois mil e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Francois Berkker, casado, sob comunhão geral de bens com Tersia Smuts, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º A02075672, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelas Autoridades Sul Africanas;

Quinto: Tersia Smuts, casado sob comunhão geral de bens com Francisco Bekker, natural de Joannesburg, portador do Passaporte n.º 5805220083080, de dezoito de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que o primeiro e o terceiro outorgante são os actuais sócios da sociedade comercial Moz Protec Sure, Limitada, com sede no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, constituída e regulada pelo direito moçambicano, matriculada na Conservatória

dos Registos das Entidades Legais de cidade de Inhambane sob NUEL 100162075, de quinze de Junho de dois mil e dez.

E, pela presente escritura pública e de acordo com acta avulso sem número de cinco de Abril de dois mil e doze os actuais sócios cedem a totalidade das suas quotas a favor de quarto e quinto outorgante, apartando se por coseguente da sociedade.

E, em cosenquência alteram os artigos sexto e décimo primeiro do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quota iguais assim distribuidas:

- a) Um quota no valor de dez mil meticais pertencente ao sócio Francois Bekker correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma outra quota no valor de dez mil meticais pertencente a sócia Tersia Smuts correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Francois Bekker, o qual é imediatamente nomeado com despesa de caução.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, doze de Abril de dois mil e doze.— O Ajudante, *Ilegível*.

BVV Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100301075 uma sociedade denominada BVV Consulting, Limitada.

Primeiro: Valgy Arnaldo Tangune, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110169757X, emitido aos doze de Agosto de

dois mil e oito, pela Direcção de Identificação de Maputo, outorgando na qualidade de sócio com poderes para o acto cuja suficiência verifiquei pela acta de reunião de constituição datada de onze de Junho de dois mil e doze;

Segundo: Jean Baptiste Ndayizeye, casado, natural de Bujumbura, Burundi, de nacionalidade inglesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 109045745, emitido aos onze de Maio de dois mil e sete, outorgando na qualidade de sócio com poderes para o acto cuja suficiência verifiquei pela acta de reunião de constituição datada de onze de Junho de dois mil e doze;

Terceiro: Valdemar Domingos Joaquim, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100839649F, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, outorgando na qualidade de sócio com poderes para o acto cuja suficiência verifiquei pela acta de reunião de constituição datada de onze de Junho de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de BVV Consulting, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir-la para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade no país ou no estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de contabilidade, consultoria, auditoria, e outros trabalhos burocráticos e de secretariado.

Dois) É igualmente seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove mil meticais, dividido em quatro quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota de três mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Jean Baptiste Ndayizeye;
- b) Uma quota de três mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Valdemar Domingos Joaquim;
- c) Uma quota de três mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Valgy Arnaldo Tangune.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderão aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos assuntos que constam na agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da BVV Consulting, Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por três gerentes, a indicados pelos sócios ou pelos próprios sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente as seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado.
- b) Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção suas quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Das dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios fundadores. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

RB Interpreses – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277182 uma sociedade denominada RB Interpreses – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Robert Bernard Hamer, estado civil solteiro, natural de África do Sul, residente em Johannesburg, portador do Passaporte n.º 476061486, emitido no dia catorze de Abril de dois mil e oito, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RB Interpreses – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola – Beluluane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a manufacturação e venda de tecidos de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um agente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) E vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais do único socio correspondente a cem por cento do capital da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo do sócio Robert Hamer.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um agente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

INOVAMOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinquenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Ernesto Langa e Maria Madalena Delicado Curião Tavares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada INOVAMOZ, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

INOVAMOZ, Limitada, e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane, número trezentos e setenta e três, oitavo andar, Distrito Municipal Kampfumu, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral a grosso e ou a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços na área de turismo, transporte, indústria, saúde, educação, recursos minerais, construção civil e obras públicas.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a Sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Langa;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Madalena Delicado Curião Tavares.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios, aprovada por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos e aumento do capital social nos termos e condições fixados no acordo para-social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podem, sujeito ao prazo fixado no número

quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da notificação, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos termos e condições aprovadas por unanimidade pelos sócios e tendo em conta à legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para sete dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, concordem por escrito.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade de votos excepto deliberação em contrário dos sócios.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente será por parte dos dois sócios.

Dois) Obrigação da sociedade:

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Maria Madalena Delicado Curião Tavares, que desde já é nomeada mandatária, com dispensa de caução;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem o conselho de administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos ou da lei, compete ao conselho de administração tomar as necessárias deliberações com vista a prossecução das actividades da sociedade.

Dois) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos ou da lei, compete ao conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Três) Compete ainda ao conselho de administração ou a quem este delegar representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos

os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) As deliberações deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e dez. — A Notária, *Ilegível*.

Civilart, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e doze, na sociedade Civilart, Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100256851. Os sócios Paulo Manuel Marto André, Vasco Manuel Coelho Martins e Eugénia Brites Santos, deliberaram alterar o objecto social, passando a ser de Construção Civil e Obras Públicas. O sócio Vasco Manuel Coelho Martins, dividiu a sua quota de seiscentos mil meticais em duas quotas, as quais cedeu aos sócios Paulo Manuel Marto André e Eugénia Brites Santos.

Em consequência da alteração do objecto e divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção dos artigos três e quatro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O principal objecto social da sociedade é construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades nomeadamente a gestão, aquisição, alienação e constituição de empresas e de participações sociais; comercialização de material de construção; serviços de imobiliária; mediação

imobiliária; extracção de areias e pedras, captação de água; transportes terrestres, rodoviários e marítimos; hotelaria e turismo; comércio geral a grosso e a retalho; representação e aluguer de bens, produtos e equipamentos, domésticos, cedência de mão-de-obra; importação e exportação; pesca, processamento e comercialização de produtos de pesca; transportes frigoríficos; actividade imobiliárias; montagem de sistema informático, comercialização; turismo e indústria hoteleira, podendo dedicar a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a Lei o permita.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em um milhão e quinhentos meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções: Paulo Manuel Marto André, com novecentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social; e Eugénia Brites Santos, com quinhentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



LCT- Desportos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Lacatoni Desportos, Limitada, Carlos Augusto Soares da Costa Faria Carvalhal, João Alberto Vieira Pereira e António Soares Peixoto Teixeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, LCT-Desportos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua Kibiriti Diwane, número cento e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação LCT-Desportos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Kibiriti Diwane, número cento e dezanove.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de artigos desportivos e estampagem têxtil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de setecentos mil meticais que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lacatoni Desportos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Augusto Soares da Costa Faria Carvalhal;
- c) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Alberto Vieira Pereira;
- d) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Soares Peixoto Teixeira.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberara sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Boas Férias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais NUEL 100286432 a entidade legal supra constituída entre: Lenta Henrietta Greyling, casada de cinquenta e nove anos de idade, residente na Africa do Sul, Jacobus Petrus Greyling, casado de trinta e cinco anos de idade, residente na Africa de Sul, portador do Passaporte n.º 447877975, emitido em um de Novembro de dois mil e quatro, na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º A01246005, emitido em vinte de Agosto de dois mil e dez na Africa do sul, Pierre Van Zyl, casado de trinta e seis anos de idade residente na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º 472329175, emitido em vinte e seis de Novembro de dois mil e sete, Cornelius Machiel Smith, casado de trinta e cinco anos de idade, residente na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º 474134977, emitido em vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito na Africa do Sul e Hillary Margaret Pio, casada de sessenta e nove anos de idade residente na Africa do Sul, portadora do Passaporte n.º A02060604, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e doze na Africa do Sul, todos representados pelo seu bastante procurador o senhor Albano João Vitorino Júnior, casado, natural de Maputo e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307330B emitido na Cidade de Inhambane em 30 de Junho de dois mil e dez, conforme as procurações outorgadas em trinta de Dezembro de dois mil e onze, dezasseis de janeiro de dois mil e doze e dois de Abril de dois mil e doze na Conservatória dos Registos de Inhambane, que fazem parte integrante deste processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Boas Férias, Limitada, e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane. Podendo por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da(s) outra(s).

Dois) Sociedade(s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectivos:

- a) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- b) Aluguer, e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- c) Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca);
- d) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende vinte mil meticais, conta domiciliada na agência do Barclays, na cidade de Inhambane; é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente à soma de seis quotas pertencentes aos sócios:

- a) Lenta Henrietta Greyling, com uma quota de trinta e quatro por cento do capital social, correspondente a seis mil e oitocentos meticais;
- b) Jacobus Petrus Greyling, com uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente a seis mil meticais;

c) Cornelius Machiel Smith, com uma quota de doze por cento do capital social, correspondente a dois mil e quatrocentos meticais;

d) Pieter Jacobus Greyling, com uma quota de oito por cento do capital social, correspondente a mil e seiscentos meticais;

e) Pierre Van Zyl, com uma quota de oito por cento do capital social, correspondente a mil e seiscentos meticais;

f) Hillary Margaret Pio, com uma quota de oito por cento do capital social, correspondente a mil e seiscentos meticais.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou species pela incorporação, suprimentos feitos a caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos lateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Em caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e for a dele, active e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Lenta Henrietta Greyling e Jacobus Petrus Greyling que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. Os gerentes terão todos os poderes necessários a representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contractor e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis. Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou species de negócios. Porém em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização a sociedade com importância igual a da obrigação assumida, ainda que a ela seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balance de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserve legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder a liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo e, comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alteração. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, observa-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, aos vinte de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Brisa do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284901 a entidade legal supra constituída entre: Stephné Fraser, solteira de vinte e três anos de idade, residente em Pretória, África do Sul, portadora do Passaporte n.º A01801045, emitido em quinze de Junho de dois mil e onze, na África do Sul e Ruan Adriaan Burden, solteiro de vinte anos de idade, residente em Pretória, na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00200271, emitido em dezassete Junho de dois mil e nove, na África do Sul, ambos representados pelo seu bastante procurador o senhor Albano João Vitorino Junior, casado, natural de Maputo e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307330B, emitido na cidade de Inhambane em trinta de Junho de Conservatória dos Registos de Inhambane, que faz parte integrante deste processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Brisa do Mar, Limitada, e tem a sua sede na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane,

podendo por superior decisão da assembleia geral, transferir-lhe para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participação no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da(s) outra(s) sociedade(s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- b) Aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- c) Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca);
- d) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende vinte mil meticais, conta domiciliada no BCI Fomento, na cidade de Inhambane; é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Stephné Fraser, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- b) Ruan Adriaan Burden, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário

ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carece, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessação de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse, que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento a cessação, ou de cessação a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Stephné Fraser e Ruan Adriaan Burden, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os gerentes terão todos os poderes necessários a representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Dois) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a política de actos determinados ou categorias de actos e delegar, entre si os respectivos, poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém, em caso algum, os gerentes poderão

obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual a da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder a liquidção como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alteração. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, observa-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, aos dezasseis de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Encontro dos Sonhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100286440 a entidade legal supra constituída entre: Marthinus Petrus Van Standen, casado de setenta e três anos de idade, residente em Komatipoort, White River, na África do Sul, portador do Passaporte n.º A0061634, emitido em três de Junho de dois mil e nove, na África do Sul e Lukas Ignatius Van Standen, casado de quarenta e seis anos de idade, residente em Swift Creek Estate, White River na África do Sul, portador do Passaporte n.º 457093482, emitido em nove de Dezembro de dois mil e cinco, na África do Sul, ambos representados pelo seu bastante procurador o senhor Albano João Vitorino Júnior, casado, natural de Maputo e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307330B, emitido na Cidade de Inhambane em trinta de Junho de dois mil e dez, conforme as procurações outorgadas no dia vinte e sete de Março de dois mil e doze na Conservatória dos Registos de Inhambane, que fazem parte integrante deste processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Encontro dos Sonhos, Limitada, e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferir-la para outro local em território nacional e/ou sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da(s) outra(s) sociedade(s), bem como pode associar-se seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectivos:

- a) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais.
- b) Aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;

c) Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca);

d) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá, no futuro, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende cinco mil meticais, conta domiciliada no Barclays, na cidade de Inhambane, é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Marthinus Petrus Van Standen, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dois mil e quinhentos meticais;
- b) Lukas Ignatius Van Standen, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dois mil e quinhentos meticais.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução de capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessação de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e for a dele, activo e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Marthinus Petrus Van Standen e Lukas Ignatius Van Standen, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Dois) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém, em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acordar, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou intedição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos representem na sociedade, exercendo e comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral como produção da respectiva acta de alteração, Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibidas a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissivo, nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mangrove , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta do mês de Maio de dois mil e doze, pelas oito horas na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100127229, onde estiveram presentes os sócios Ronelle Theron, de nacionalidade namibiana, residente em Plot J157, Rustenburg, RSA, portadora do Passaporte no ZAF 446055857, emitido em dezassete de Maio de dois mil e quatro na África do Sul e Renier Theron de nacionalidade sul-africana, residente em Plot J157, Rustenburg, RSA, portador do Passaporte n.º ZAF 4546050004, emitido em dezassete de Agosto de dois mil e cinco na África do Sul, detentores de

cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade que cederem na totalidade as suas quotas a favor dos sócios Wayne Gordon Makepeace de quarenta e dois anos de idade, natural e residente em 11 Waterways, Harbour Island, Gordon's Bay 7180, Capetown, RSA, portador do Passaporte n.º 401163348, emitido na África do Sul em oito de Julho de dois mil e dez e Joanne Murphy de trinta e três anos de idade, natural e residente em 11 Waterways, Harbour Island, Gordon's Bay 7180, Capetown, RSA, portadora do Passaporte n.º 466201997, emitido na África do Sul em dezasseis de Fevereiro de dois mil e sete .

Em consequência destas cessões o artigo quinto, do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente da soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Wayne Gordon Makepeace, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Joanne Murphy, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dez de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

S.T.D.M. - Serralharia Técnica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Junho de dois mil e dez, da sociedade S.T.D.M. - Serralharia Técnica de Moçambique, Limitada, matriculada sob o n.º 100084732, os sócios Jorge Manuel Oliveira da Silva Alves, Amandino Rocha Pereira, e Geraldo Manuel Pereira Murta, cederam as suas quotas, cada uma delas no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor do sócio António da Rocha Pereira.

Ainda pela mesma deliberação da assembleia geral, os sócios Jorge Manuel Oliveira da Silva Alves, Amandino Rocha Pereira, e Geraldo Manuel Pereira Murta, renunciaram ao cargo de administradores da sociedade, com efeitos imediatos.

Em consequência da cessão da quotas ora efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, cada uma delas no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, detidas pelo sócio António da Rocha Pereira.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Matola Produções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e três a folhas setenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cento dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma, Matola Produções Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Largo do auditório, número quatrocentos e vinte e quatro, primeiro andar Matola 700.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração,

poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de um canal de rádiodifusão, com recurso ao exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria relacionada com a comunicação social;
- b) Agência de publicidade;
- c) Agência de *marketing* e comunicação;
- d) Agência de eventos e entretenimentos;
- e) Produtora de material audiovisual;
- f) Editora de revistas, jornais e outros matérias afins;
- g) Arquivagem e digitalização de material audiovisual;
- h) Importação, aluguer e venda de equipamento audiovisual;
- i) Montagens e manutenção de painéis publicitários.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizada e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e achase dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil trezentos e trinta e três meticais, representativa de trinta e três pontos por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Edmundo Galiza Matos Junior;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil trezentos e trinta e três meticais, representativa de trinta e três pontos por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Milton Marcos Manhenje;

c) Uma quota no valor nominal de oito mil trezentos e trinta e três meticais, representativa de trinta e três pontos por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Dino de Lemos Ribeiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte

mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente perdido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a

cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e

e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão impuníveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de doze meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

PRIMEIRO – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho, caso a assembleia geral entenda necessário fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quinto) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

SEGUNDO – Assembleia geral

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- r) A constituição de consórcio;
- s) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e

as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

TERCEIRO – Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinando dois em conjunto, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

TERCEIRO – Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO II

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos Ex.mos Senhores Dino De Lemos Ribeiro, Milton Marcos Manhenje e Edmundo Galiza Dimande Matos.

Matola, dez de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.